EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6658/2026

O Município de Taquara-RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para execução de SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL de crianças e adolescentes com idades de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Art. 79, I (paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas), bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 502/2021, aplicáveis ao procedimento.

As contratações oriundas do presente credenciamento apresentam fundamentação no Art. 74, IV da Lei 14.133/21.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações).

O presente credenciamento permanecerá aberto e poderá ser realizado no site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br a partir do dia 28 de setembro de 2026 às 08hs e 30min.**

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para execução de SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL de crianças e adolescentes com idades de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.2. A quantidade de vagas a ser credenciada e o preço mensal a ser pago está descrito no quadro a seguir:

Item	Especialidade	Nº de vagas/mês	Valor por vaga
1	Acolhimento institucional de crianças e adolescentes retiradas de suas famílias via Medida Protetiva expedida pelo Poder Judiciário, ou, através do Conselho Tutelar em caráter emergencial, até que o Alvará de Acolhimento seja expedido.	Até 35 (trinta e cinco) vagas/mês	R$ 4.457,00

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período de vigência do edital.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.6. As condições de contratação são padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, conforme descrito no item 1.

2.7. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. **Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

2.9.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.9.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.9.3. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

2.9.4. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

ou XII, da Lei 14.133/2021;

2.9.5. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.10. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do site indicado no item 2.2., acompanhada de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.11. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

3.1.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.1.1.5. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.1.1.6. Certidão negativa de débito com o FGTS;

3.1.1.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.1.8. Prova de Inscrição e regularidade da empresa/entidade, perante o CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

3.1.1.9. Listagem da Equipe, documento expedido pela empresa/entidade, especificando os nomes, a qualificação da sua Equipe Técnica e carga horária, contendo ainda os seus respectivos cargos e n°s de Registros Profissionais, sendo que a quantidade de profissionais deve ser compatível com a oferta de vagas contida em sua proposta financeira;

3.1.1.10. Listagem das Instalações, documento expedido pela empresa/entidade, especificando e dimen-sionando a sua estrutura física predial, casas, quartos, camas, chuveiros, sanitários, refeitório, cozinha, salas de entretenimento etc.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

3.1.1.11. Prova de inscrição e regularidade dos profissionais de nível superior elencados, perante os seus Conselhos respectivos, mediante a apresentação de Certidão de Inscrição e quitação anual;

3.1.1.12. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa/entidade já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto do TR;

3.1.1.13. Comprovação de que a empresa/entidade deverá estar localizada **até uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) de distância da sede do Município de Taquara/RS**, a fim de facilitar o transporte do acolhido, visita de familiares e visitas periódicas dos técnicos municipais para avaliação e acompanhamento dos acolhidos.

3.1.1.14. Declaração Unificada, conforme modelo constante no ANEXO III;

3.1.1.15. Requerimento de credenciamento, ANEXO I deste edital, contendo as seguintes informações:

a) Declaração da quantidade de vagas que poderá disponibilizar mensalmente para atendimento;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser realizados pelo site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. A empresa/entidade **deverá estar localizada até uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) de distância da sede do Município de Taquara/RS**, a fim de facilitar o transporte do acolhido, visita de familiares e visitas periódicas dos técnicos municipais para avaliação e acompanhamento dos acolhidos.

5.2. O ECA estabelece três pilares fundamentais para o acolhimento infantil: excepcionalidade, provi-soriedade e prioridade da convivência familiar e comunitária. A Lei 12.010/2009 reforçou esses princípios ao estabelecer que o acolhimento não pode se prolongar indefinidamente e deve ser reavaliado periodicamente pela autoridade judiciária, resultando que a finalidade do acolhimento é sempre a saída qualificada, seja por reintegração familiar, colocação em família substituta ou auto-nomia progressiva.

5.3. O atendimento institucional pela credenciada deverá ser contínuo (24 horas), e organizado por capacidade máxima definida na legislação em vigor. Este serviço deve ser

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

semelhante ao de uma residência e deve ser inserido em áreas residenciais, possuindo equipe técnica e educadores sociais. Não podem ser identificados com placas, a fim de evitar a estigmatização dos acolhidos.

5.4. A quantidade de serviços prevista no presente edital é estimativa, e será rateada proporcionalmente entre as empresas credenciadas, salvo exceções em que, justificadamente, o Município proceder de forma diversa, no melhor interesse da criança/adolescente.

5.5. As vagas de acolhimento serão solicitadas conforme as demandas judiciais e de acordo com o encaminhamento do CREAS, responsável pelo Serviço de Proteção Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sendo que serão pagas somente as vagas efetivamente ocupadas, considerando-se como a data de início a data contida no Alvará de concessão da Medida Protetiva, e a data de fim do acolhimento também a data contida no Alvará de encerramento da Medida Protetiva.

5.6. A empresa/entidade credenciada deverá informar à SDSTC qualquer tipo de alteração no local da prestação dos serviços e da sua equipe técnica, a fim de que a Coordenação da Proteção Especial e a Equipe Técnica do Município possa averiguar se as condições atualizadas atendem ao exigido no Credenciamento.

5.7. A empresa/entidade também deve promover aos acolhidos o acesso às suas instalações, equipamentos e identificação dos serviços disponíveis na comunidade local, tais como associa-ções de bairro/localidade, escolas públicas, hospital e unidades básicas de saúde, **garantindo ainda ao acolhido os seguintes condições, na empresa/instituição credenciada:**

5.7.1. Atendimento individualizado da criança com a equipe técnica, a qual manterá relatórios de acompanhamento e intervenções aplicadas, disponíveis para vistas dos fiscais do Contrato;

5.7.2. Elaboração de PIA (Plano Individual de Atendimento), contendo diagnóstico, metas e prazos e responsabilidades, disponível para vistas dos fiscais do Contrato;

5.7.3. Rotina organizada com atividades socioeducativas, cujos educadores sociais devem possuir a devida qualificação para a realização das atividades;

5.7.4. Espaços que garantam a privacidade e a convivência, garantindo a visitação dos fiscais do contrato a todos os ambientes onde as crianças atendidas estarão;

5.7.5. Equipe Técnica mínima e Coordenação, de acordo com a apresentação exigida na Qualificação Técnica do edital, mantendo a fiscalização do contrato atualizada quanto às mudanças na equipe;

5.7.6. Acompanhamento familiar paralelo ao atendimento da criança/adolescente, através da equipe técnica da empresa/entidade, mantendo nos registros da criança as informações obtidas nas visitas e audiências;

5.8. A Empresa/entidade credenciada deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, e manter em seu quadro profissionais qualificados em suas respectivas áreas e atividades, nas quantidades exigíveis, de acordo com a legislação em vigor.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

6.1. As autorizações de atendimentos de vagas serão distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania – SDSTC, de acordo com o item 7 do TR.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados com equipamentos, mobiliários, materiais de higiene e limpeza, alimentos, roupa de cama e banho, e pessoal técnico e profissional do credenciado, cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva e integral da empresa/entidade credenciada. Não haverá pagamento adicional por despesas extras, seja a qual título for.

6.3. O preenchimento das vagas será solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e deverá ser atendido imediatamente após a solicitação, e encaminhamento do mesmo via demanda judicial / encaminhamento do Conselho Tutelar, com a devida ciência do fiscal do contrato.

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a contratação de pessoal em quantidade suficiente para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.5. Será facultado à Fiscalização do Contrato, acompanhado dos representantes da Secretaria e dos Técnicos da SDSTC realizarem visitas periódicas aos locais da prestação do serviço, ocasião em que poderão acessar a todos os ambientes onde as crianças são atendidas, disponibilizadas as pastas individuais contendo a documentação da criança/adolescente e o seu PIA (Plano Individual de Atendimento), bem como os relatórios técnicos de acompanhamento às respectivas famílias, que visam a reintegração desta à sua família de origem, quando possível.

6.6. O(s) interessado(s) que preencher(em) os requisitos constantes deste TR e apresentarem envelopes de documentação e proposta, firmarão TERMO DE CREDENCIAMENTO para a pres-tação de serviços de acolhimento institucional por um prazo de vigência de 12 (doze) meses, po-dendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

6.7. É **vedado**:

6.7.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

7.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.2. Conforme art. 79, §1°, inciso II, da Lei 14.133/2021, quando o objeto não permitir a a prestação de serviços imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

7.3. Considerando que a remuneração é por serviço prestado e as particularidades do objeto não permitem a contratação imediata e simultânea do todos os credenciados, a distribuição da de-manda será efetuada visando a equidade entre os fornecedores, excetuando-se o atendimento do público de até 15 (quinze) crianças/adolescentes que já está em atendimento na atual Parceria fir-mada através do Termo de Fomento 001/2020, no caso da atual fornecedora credenciar-se neste Credenciamento com este número de vagas, assegurando-lhe a continuidade dos trabalhos, pelo melhor interesse das crianças/adolescentes.

7.4. Os novos acolhidos após a fase de contratação desse credenciamento, serão direcionados um a um, de forma sequencial, **conforme a ordem de inscrição dos credenciados e a quantidade de vagas ofertadas**. A ordem só poderá ser alterada mediante justificativa, quanto à impossibilidade do fornecedor em atender ao indivíduo.

8. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10° dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de dois Relatórios:

8.1.1. RELATÓRIO FINANCEIRO: conterá um resumo dos nomes dos acolhidos e a indicação das datas contidas nos Alvarás, bem como o n° da Medida Protetiva, compreendendo, assim, a composição do preço final a ser pago em meses ou dias, se for o caso;

8.1.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: conterá um resumo do atendimento individualizado por criança/adolescente, assinado pelo Responsável Técnico da instituição, e conterá, na medida do possível, informações fotográficas e por escrito, indicando informações do âmbito psicológico, de saúde, educacional, familiar e da convivência em grupo, em consonância com o PIA (Plano Individual de Atendimento), de forma que os Fiscais do Contrato visualizem através deste relatório a adaptabilidade, inserção comunitária e possibilidades de extinção da medida protetiva.

8.2. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, e será assinada pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente.

8.3. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa n° 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando e deduzindo o valor correto a ser retido, assim como o ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Rua Tristão Monteiro, n° 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

8.4. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR, assim como as hipóteses de isenção de tributos deverão estar acompanhadas de Carta Declaratória, assinada por contador da instituição.

8.5. Após o período de 12 (doze) meses, o valor mensal ajustado poderá ser reajustado pelo índice acumulado do IGP-M no período, ou outro que vier a substituí-lo.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. **DA FORMALIZAÇÃO:**

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da(s) contratação(ões) decorrentes deste TR, decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido, no ano de 2026: 685

Projeto Atividade 2114 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Fonte dos Recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a. advertência;

b. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1. do presente credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 14h, na Rua Nelson Renck, n° 2957, Centro, Taquara/RS, no setor de Abastecimentos e Licitações.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca Taquara - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097
Assinado de forma digital por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097
Dados: 2026.09.25 11:54:34 -03'00'

Taquara, 23 de setembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

JARDEL LUIS DA SILVA
JARDEL LUIS DA SILVA
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=10869080000170, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JARDEL LUIS DA SILVA
Eu revisei este documento Credenciamento 09/2026
2026.09.24 17:09:49-03'00'

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES:
E-MAIL:

A Empresa XXXX/Nome pessoa física XXX, INSCRITA no CNPJ sob nº/inscrita no CPF sob nº, vem apresentar pedido de credenciamento para os seguintes itens:

Item	Descrição	Nº de vagas/mês	Valor por vaga
1	Acolhimento institucional de crianças e adolescentes retiradas de suas famílias via Medida Protetiva expedida pelo Poder Judiciário, ou, através do Conselho Tutelar em caráter emergencial, até que o Alvará de Acolhimento seja expedido.		R$ 4.457,00

Local, data.

Empresa XX CNPJ XXX
Nome Representante Legal XX CPF XXX

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público/Credenciamento: 009/2026
Processo Administrativo: 6658/2026

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.° 97761407000173, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP. 95.600-066, Fone (51) 3541-9200 Endereço Eletrônico gabinete@taquara.rs.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, doravante denominado CREDENCIANTE, **EMPRESA** com sede/residente na ..., ° ..., bairro ..., em ..., na cidade de ..., inscrita(o) no CNPJ sob o nº .../inscrita(o) no CPF sob o n°, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 nos termos do art: 79, I, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para execução de SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL de crianças e adolescentes com idades de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, afastados do convívio familiar por medida protetiva, conforme previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.2. A quantidade de vagas a ser credenciada e o preço mensal a ser pago está descrito no quadro a seguir:

Item	Especialidade	N° de vagas/mês	Valor por vaga
1	Acolhimento institucional de crianças e adolescentes retiradas de suas famílias via Medida Protetiva expedida pelo Poder Judiciário, ou, através do Conselho Tutelar em caráter emergencial, até que o Alvará de Acolhimento seja expedido.	Até 35 (trinta e cinco) vagas/mês	R$ 4.457,00

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

3.1. **A empresa/entidade deverá estar localizada até uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) de distância da sede do Município de Taquara/RS, a fim de facilitar o transporte do acolhido, visita de familiares e visitas periódicas dos técnicos municipais para avaliação e acompanhamento dos acolhidos.**

3.2. O ECA estabelece três pilares fundamentais para o acolhimento infantil: excepcionalidade, provisoriedade e prioridade da convivência familiar e comunitária. A Lei 12.010/2009 reforçou es-ses princípios ao estabelecer que o acolhimento não pode se prolongar indefinidamente e deve ser reavaliado periodicamente pela autoridade judiciária, resultando que a finalidade do acolhimento é sempre a saída qualificada, seja por reintegração familiar, colocação em família substituta ou auto-nomia progressiva.

3.3. O atendimento institucional pela credenciada deverá ser contínuo (24 horas), e organizado por capacidade máxima definida na legislação em vigor. Este serviço deve ser semelhante ao de uma residência e deve ser inserido em áreas residenciais, possuindo equipe técnica e educadores sociais. Não podem ser identificados com placas, a fim de evitar a estigmatização dos acolhidos.

3.4. A quantidade de serviços prevista no presente edital é estimativa, e será rateada proporcionalmente entre as empresas credenciadas, salvo exceções em que, justificadamente, o Município proceder de forma diversa, no melhor interesse da criança/adolescente.

3.5. As vagas de acolhimento serão solicitadas conforme as demandas judiciais e de acordo com o encaminhamento do CREAS, responsável pelo Serviço de Proteção Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sendo que serão pagas somente as vagas efetivamente ocupadas, considerando-se como a data de início a data contida no Alvará de concessão da Medida Protetiva, e a data de fim do acolhimento também a data contida no Alvará de encerramento da Medida Protetiva.

3.6. A empresa/entidade credenciada deverá informar à SDSTC qualquer tipo de alteração no local da prestação dos serviços e da sua equipe técnica, a fim de que a Coordenação da Proteção Especial e a Equipe Técnica do Município possa averiguar se as condições atualizadas atendem ao exigido no Credenciamento.

3.7. A empresa/entidade também deve promover aos acolhidos o acesso às suas instalações, equipamentos e identificação dos serviços disponíveis na comunidade local, tais como associações de bairro/localidade, escolas públicas, hospital e unidades básicas de saúde, **garantindo ainda ao acolhido os seguintes condições, na empresa/instituição credenciada:**

3.7.1. Atendimento individualizado da criança com a equipe técnica, a qual manterá relatórios de acompanhamento e intervenções aplicadas, disponíveis para vistas dos fiscais do Contrato;

3.7.2. Elaboração de PIA (Plano Individual de Atendimento), contendo diagnóstico, metas e prazos e responsabilidades, disponível para vistas dos fiscais do Contrato;

3.7.3. Rotina organizada com atividades socioeducativas, cujos educadores sociais devem possuir a devida qualificação para a realização das atividades;

3.7.4. Espaços que garantam a privacidade e a convivência, garantindo a visitação dos fiscais do contrato a todos os ambientes onde as crianças atendidas estarão;

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

3.7.5. Equipe Técnica mínima e Coordenação, de acordo com a apresentação exigida na Qualificação Técnica do edital, mantendo a fiscalização do contrato atualizada quanto às mudanças na equipe;

3.7.6. Acompanhamento familiar paralelo ao atendimento da criança/adolescente, através da equipe técnica da empresa/entidade, mantendo nos registros da criança as informações obtidas nas visitas e audiências;

3.8. A Empresa/entidade credenciada deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, e manter em seu quadro profissionais qualificados em suas respectivas áreas e atividades, nas quantidades exigíveis, de acordo com a legislação em vigor.

4. DA EXECUÇÃO:

4.1. As autorizações de atendimentos de vagas serão distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania – SDSTC, de acordo com o item 6 deste Termo.

4.2. Os atendimentos deverão ser realizados com equipamentos, mobiliários, materiais de higi-ene e limpeza, alimentos, roupa de cama e banho, e pessoal técnico e profissional do credenciado, cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva e integral da empresa/entidade credenciada. Não haverá pagamento adicional por despesas extras, seja a qual título for.

4.3. O preenchimento das vagas será solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e deverá ser atendido imediatamente após a solicitação, e encaminhamento do mesmo via demanda judicial / encaminhamento do Conselho Tutelar, com a devida ciência do fiscal do contrato.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a contratação de pessoal em quantidade suficiente para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.5. Será facultado à Fiscalização do Contrato, acompanhado dos representantes da Secretaria e dos Técnicos da SDSTC realizarem visitas periódicas aos locais da prestação do serviço, oca-sião em que poderão acessar a todos os ambientes onde as crianças são atendidas, disponibiliza-das as pastas individuais contendo a documentação da criança/adolescente e o seu PIA (Plano Individual de Atendimento), bem como os relatórios técnicos de acompanhamento às respectivas famílias, que visam a reintegração desta à sua família de origem, quando possível.

4.6. É **vedado**:

4.6.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de dois Relatórios:

5.1.2. RELATÓRIO FINANCEIRO: conterá um resumo dos nomes dos acolhidos e a indicação das datas contidas nos Alvarás, bem como o nº da Medida Protetiva, compreendendo, assim, a composição do preço final a ser pago em meses ou dias, se for o caso;

5.1.3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: conterá um resumo do atendimento individualizado por criança/adolescente, assinado pelo Responsável Técnico da instituição, e conterá, na medida do possível, informações fotográficas e por escrito, indicando informações do âmbito psicológico, de saúde, educacional, familiar e da convivência em grupo, em consonância com o PIA (Plano Individual de Atendimento), de forma que os Fiscais do Contrato visualizem através deste relatório a adaptabilidade, inserção comunitária e possibilidades de extinção da medida protetiva.

5.2. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, e será assinada pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente.

5.3. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando e deduzindo o valor correto a ser retido, assim como o ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

5.4. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR, assim como as hipóteses de isenção de tributos deverão estar acompanhada de Carta Declaratória, assinada por contador da instituição.

5.5. Após o período de 12 (doze) meses, o valor mensal ajustado poderá ser reajustado pelo índice acumulado do IGP-M no período, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA AOS CREDENCIADOS:

6.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.2. Conforme art. 79, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, quando o objeto não permitir a a prestação de serviços imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

6.3. Considerando que a remuneração é por serviço prestado e as particularidades do objeto não permitem a contratação imediata e simultânea do todos os credenciados, a

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

distribuição da de-manda será efetuada visando a equidade entre os fornecedores, excetuando-se o atendimento do público de até 15 (quinze) crianças/adolescentes que já está em atendimento na atual Parceria fir-mada através do Termo de Fomento 001/2020, no caso da atual fornecedora credenciar-se neste Credenciamento com este número de vagas, assegurando-lhe a continuidade dos trabalhos, pelo melhor interesse das crianças/adolescentes.

6.4. Os novos acolhidos após a fase de contratação desse credenciamento, serão direcionados um a um, de forma sequencial, conforme a ordem de inscrição dos credenciados e a quantidade de vagas ofertadas. A ordem só poderá ser alterada mediante justificativa, quanto à impossibilidade do fornecedor em atender ao indivíduo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da(s) contratação(ões) decorrentes deste TR, decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido, no ano de 2026: 685
Projeto Atividade 2114 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Fonte dos Recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do serviço será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Traba-lho e Cidadania, a qual fará a conferência mensal do serviço prestado.

8.2. Como responsável pela fiscalização dos contratos decorrentes desse credenciamento, fi-cam designados os servidores GABRIEL JUAN WEBER FELIMBERTI, matrícula 17766, e suplen-te MIRELLE FERNANDA ROENNAU, matrícula 19254.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

10.1.1. pela ocorrência de seu termo final;

10.1.2. por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;]

10.1.3. por acordo entre as partes;

10.1.4. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DO MUNICÍPIO:

11.1.1. Proceder ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com to-das as exigências previstas no TR;

11.1.2. Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução do objeto;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o TR;

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

11.1.4. Notificar, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as me-didas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

11.2. DO(A) CREDENCIADO(A):

11.2.1. Executar os serviços de acolhimento de acordo com as Normas Nacionais que regem a matéria, assegurando o atendimento humanizado e adequado.

11.2.2. Se a qualidade das instalações ou dos serviços ou a Equipe técnica não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, será comunicado o Setor de Compras e Licitações para que seja feita Notificação a fim de adequar-se, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.2.3. Arcar com todas as despesas financeiras para o custeio do pagamento dos profissionais, das despesas com as instalações, deslocamentos, alimentos para todas as refeições/dia, materiais de higiene e limpeza e todos os serviços prestados.

11.2.4. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente credenciamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação, sendo que o acolhimento deverá ocorrer nas instalações da credenciada.

13. **DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Taquara, XX de XXX de 2026.

_____

Município

_____

Empresa Credenciada

_____

Testemunha

_____

Testemunha

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº ____, vem DECLARAR:

b) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);

d) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);

e) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

f) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);

g) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;

h) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercestes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

i) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Cidade, _____, _____, 2026.

Empresa XX

CNPJ.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200